Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/PNbYrYLW4XQAqMG1nQraGrSFRzVAXUC7 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Lei nº 004/2025 - Original e Substitutivo – LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS O "PROJETO RUA DE LAZER E INTERATIVIDADE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da vereadora *Dalva Cristina dos Santos*, protocolado na Casa Legislativa no dia 27/02/2025 (original) e o projeto substitutivo protocolado em 19-03-25 e ambos encaminhados para parecer.

O projeto **original** possui a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica instituído no município de Jardinópolis o "Projeto Rua de Lazer e Interatividade", com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer, práticas esportivas e ações sociais, às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.
>
> Parágrafo Único. O projeto consiste na utilização exclusiva de vias, para as atividades previstas no *caput* deste artigo, através do bloqueio de trânsito de veículos, preferencialmente pelo espaço de um quarteirão, atendidas às exigências previstas na presente lei e no Código de Trânsito Brasileiro em termos de segurança e do funcionamento do sistema viário municipal.
>
> Art. 2º. O Poder Executivo autorizará a utilização dos espaços após análise técnica da viabilidade do fechamento da rua ou avenida, atendidas as seguintes exigências:
>
> a) em vias de fluxos reduzido de veículos automotores; e
>
> b) através da solicitação formalizada preferencialmente com a anuência de associação comunitária, entidades afins ou por documento assinado por um número substancial de moradores do local a ser fechado.
>
> Parágrafo Único. Não será autorizado o fechamento das vias que sirvam de linha de transporte coletivo, de acesso aos serviços de saúde pública, clínicas, igrejas ou templos, e de concentração de atividade comercial.
>
> Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.
>
> Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

O projeto **substitutivo** possui a seguinte redação:

> Art. 1º. Fica instituído no município de Jardinópolis o "Projeto Rua de Lazer e Interatividade", com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer, práticas esportivas e ações sociais, às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.
>
> Art. 2º. São objetivos do projeto iniciativas que destinem, temporária ou permanentemente, trechos de vias públicas, praças, largos e logradouros públicos para atividades de cultura, lazer e esporte:
>
> Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.
>
> Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em ambos os projetos a ementa é uma só, portanto somente os dispositivos é que sofreram alterações.

Na justificativa que acompanha o projeto substitutivo está a necessidade da alteração em face de eventual questionamento a respeito da constitucionalidade do projeto original, sendo que a Comissão Permanente de Justiça e Redação já emitiu parecer.[1]

No tocante a competência específica da presente comissão, conforme inciso III do art. 69 do Regimento Interno, entendemos que ambos os projetos estão aptos, pois, trará benefícios para a sociedade de uma forma de implementação de uma política pública onde prestigia ações sociais, convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

[1] Fonte: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/3675

A comissão entende que o **projeto de lei nº 004/2025 - Original e Substitutivo**, do Legislativo, estão aptos para serem apreciados pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Bello Cerimonial

RELATOR: ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA

Luiz Fernando Riul

PRESIDENTE: LUIZ FERNANDO RIUL

Dalva Siqueira

MEMBRO: DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS